

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36.610 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.578

"REAJUSTA TARIFA D'ÁGUA."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder o reajuste da tarifa d'água da cidade, para o 1º trimestre de 1.990, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos que se seguem:

Art. 2º) - Para os consumidores dentro do perímetro compreendido pelas ruas Dr. Edgard Pinto Fiúza, em toda sua extensão até a Praça Padre Felizola e, dali pela Rua Capitão Amaro até esquina com Rua Paulino de Souza, a taxa será de MCZ\$20,00 (vinte cruzados novos), por pena, inclusive para os consumidores das citadas vias públicas.

Art. 3º) - Fora desse perímetro a taxa será de MCZ\$5,00 (oito cruzados novos) por pena.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
09 de Janeiro de 1.990

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.